



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Edmilson Soares
Vice - Presidência

PROJETO DE LEI Nº 79 / 2011

Institui sobre o uso de coletes e capacetes identificados com a placa da motocicleta, motoneta ou ciclomotor e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado da Paraíba, o uso de coletes identificados com os caracteres da placa do veículo, para os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

I – Utilizando P capacete de segurança identificado com os caracteres alfanuméricos da placa do veículo, com viseira ou óculos protetores, nos termos de regulamentação do CONTRAN/PB.

Art. 2º Das Penalidades:

I – Sem usar o capacete de segurança identificado com os caracteres alfanuméricos da placa do veículo, com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Principal objetivo deste projeto de Lei é o de inibir as ações criminosas praticadas com o uso de motocicletas, ocorrência cada vez mais freqüente e comum nas vias urbanas das grandes, pequenas e regiões metropolitanas brasileiras. Desde assaltos a mão armada até crimes de mando, a motocicleta tem sido eficiente parceira dos meliantes para o cometimento dos mais vários delitos.

A insegurança da população é agravada nas situações de parada em semáforos e nas ocasiões de lentidão no tráfego, quando os marginais atuam, tendo a seu lado o fator



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Edmilson Soares
Vice – Presidência

03
Chaire

surpresa, e depois conseguem evadir-se com facilidade, devido a grande agilidade de seu veículo.

È evidente que a grande maioria dos motociclistas são pessoas de bem, que fazem o uso de seu veículo para deslocamentos a trabalho ou a lazer. Há que se estabelecer, no entanto, medidas que dificultem a ação criminosa de uma minoria, entre eles os integrantes de facções do crime organizado. O uso de coletes identificados com a placa do veículo, bem como a gravação dos mesmos caracteres nos capacetes dos condutores e passageiros das motocicletas, é uma medida simples e de inquestionáveis resultados para tal fim.

Quanto a regulamentação sobre as características técnicas e de visibilidade dos coletes, como também a forma de gravação dos caracteres da placa nos capacetes, entendemos que será mais adequado fazê-la por meio da resolução do DETRAN, a quem compete estabelecer as normas regulamentares no Código de Trânsito.

Desta forma, Peço atenção especial, dos ilustres pares, no sentido de aprovarmos o projeto por ser meritório.

Plenário José Mariz, 29 de Março de 2011.

Edmilson Soares
Edmilson de Araújo Soares
Deputado Estadual
Vice Presidente

APROVADO EM único TURNO
28/03/10/2011
Edmilson Soares
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 73/11
Em 30/03/2011
P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30/03/2011
P. Magalhães
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 30/03/2011.
P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30/03/2011
Vilmarino de Rêgo
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DANIELA RIBEIRO
Em 30/03/2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2011
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2011.

Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 79/2011

Institui sobre uso de coletes e capacetes identificados com a placa da motocicleta, motoneta ou ciclomotor e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. EDMILSON SOARES
RELATORA : Dep. GUILHERME ALMEIDA

PARECER

nº

66/2011

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 79/2011, da lavra do eminente parlamentar Edmilson Soares que institui sobre o uso de coletes e capacetes identificados com a placa da motocicleta, motoneta ou ciclomotor e dá outras providencias.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

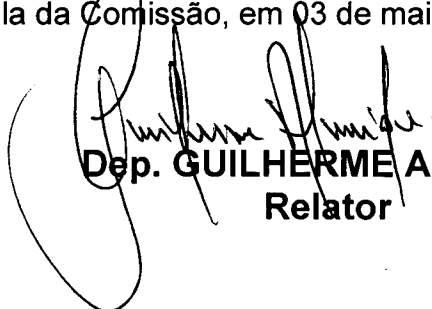
II – VOTO DO RELATOR

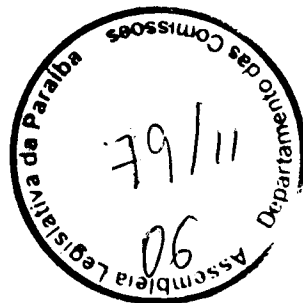
A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, posto que tem como interesse primordial instituir que todos os usuários de motocicletas, condutores e passageiros, particulares e profissionais, sejam obrigados a utilizar colete e capacetes identificados com a placa do veículos.

É claro e notório que o mencionado projeto contribuirá para o aumento da segurança dos condutores e usuários dos serviços prestados com o veículo de duas rodas, além de contribuir para o combate da violência urbana. Essa afirmação decorre do fato que muitos crimes são praticados com o uso de motocicletas.

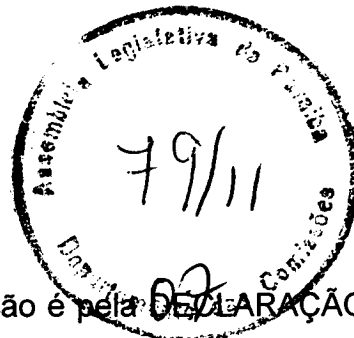
Desta forma esta Relatoria, entende que a propositura é meritória e opina pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 79/2011, na forma original.

É como voto
Sala da Comissão, em 03 de maio de 2011.


Dep. GUILHERME ALMEIDA
Relator



III – PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 79/2011, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2011.

Dep. LINDOLFO PIRES

Presidente

Dep. ANTONIO MINERAL

Membro

Dep. JANDUHY CARNEIRO

Membro

Dep. RANIERY PAULINO

Membro

Dep. GUILHERME ALMEIDA

Membro

Dep. FRANCISCA MOTTA

Membro

Dep. LÉA TOSCANO

Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/05/11